



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 014/2023  
**Decisão** : 296/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200222110/2023  
**Interessados** : Jamesson Tenório Lima

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo deferimento do registro do profissional Jamesson Tenório Lima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Novo registro, protocolada sob o nº 200222110/2023, de interesse de Jamesson Tenório Lima, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que o curso Bacharelado em Engenharia de Computação realizado pelo profissional foi ofertado pelo Centro Universitário UniFBV Wyden, com sede em Recife/PE; considerando que até o momento a instituição de ensino não solicitou o cadastramento do curso; considerando que o curso foi autorizado para oferta na modalidade presencial; considerando que a Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em seus artigos 31 e 101 dispõem que: “*Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo. (...) Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas. Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.*”; considerando que o curso foi autorizado pelo MEC por meio da Portaria nº 1030, de 29 de setembro de 2017; considerando que o curso teve autorização para início das atividades em 29.09.2017 e o profissional concluiu o curso em 14.07.2023; considerando que para o registro de profissionais no Sistema Confea/Crea se faz necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições; considerando que a Decisão Plenária do Confea nº 0153/2009, dispõe que: “*DECIDIU: 1) Que se proceda ao cadastramento provisório, na forma prevista no Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, renovável anualmente, dos cursos de graduação cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007. 2) Que se exija das instituições de ensino que utilizarem da prerrogativa prevista no caput do art. 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007, a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso, conforme os procedimentos do MEC.*”; considerando que o profissional iniciou o seu curso na Faculdade Ibratec e transferiu para o Centro Universitário UniFBV Wyden; considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 3.645 horas, sendo 3.320 horas de disciplinas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

e 325 horas de atividades complementares; considerando que da análise da grade curricular do curso em apreço, constata-se que as disciplinas oferecidas nas cargas horárias apresentadas no projeto pedagógico convergem para a formação do interessado a Engenheiro de Computação cujo título encontra-se contemplado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473/2002 do Confea, sob o código 121-01-00; considerando que o ementário e conteúdos programáticos das disciplinas ofertadas, constantes no Projeto Pedagógico, habilitam egressos para desenvolver as atividades descritas na Resolução nº 427, de 1999, conforme determina a Resolução 1.073/2016 do Confea; considerando que por força da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE, referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S, a falta de cadastro da instituição e do curso não podem ser impeditivos para o registro dos profissionais; considerando que a instituição de ensino solicitou o reconhecimento do curso no MEC sob protocolo nº 202020818, que se encontra em análise; e considerando, por fim, o parecer do relator pelo deferimento do registro do profissional, com o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do registro do profissional Jamesson Tenório Lima, com o título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00, com atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 380, de 1993, do Confea. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**